

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia de suposto desvio de merenda escolar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que não restou evidenciado que o objeto da acusação fosse verdadeiro.

2.2.11. Processo nº 000043-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba- SEMADS; Secretaria Municipal de Administração-SEMAP

Origem: 4º PJ Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de funcionários temporários pela SEMAD e SEMADS.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que se constatou que não houve qualquer afronta às determinações constitucionais acerca do concurso público ou da contratação temporária, nem tampouco dolo por parte do agente público investigado.

2.2.12. Processo nº 000087-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Curuçá

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar deficiências na prestação de serviços de saúde pública, notadamente o Programa de Saúde Básica.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, devendo os autos retornar à PJ de origem para fins de arquivamento em seu próprio âmbito. Todavia, quanto ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento do TAC, após conclusão, o mesmo deverá ser arquivado no âmbito da PJ de origem, sem remessa a este E. Conselho Superior, nos termos da Súmula nº 01/2017-CSMP.

2.2.13. Processo nº 000754-036/2016

Requerente(s): L.C.N.B.

Requerido(s): Em apuração

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia de possível negligência à pessoa idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, parte final. Determinou ainda, que fosse oficiado à CGMP, para conhecimento da decisão e providências cabíveis. Determinou ainda, que seja determinado ao Órgão arquivante que proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

2.2.14. Processo nº 001031-112/2015

Requerente(s): F.V.G., B.S.G.

Requerido(s): Secretaria do Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 1º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho de Belém

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa com deficiência, que necessita de cadeira de rodas e cadeira de banho no intuito de assegurar a acessibilidade e assistência de suas necessidades.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, parte final. Determinou ainda, que fosse oficiado à CGMP, para conhecimento da decisão e providências cabíveis. Determinou ainda, que seja determinado ao Órgão arquivante que proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

2.2.15. Processo nº 003871-477/2015

Requerente(s): E.P.C.; L.C.S, M.J.P.S, J.U.P.C.; L.P.N.; E.P.C.

Requerido(s): S.J.P.C.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de possível situação de risco e negligência à pessoa idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto da demanda, não havendo mais razões que justificassem a atuação do Parquet no caso concreto.

2.2.16. Processo nº 000056-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): E.M.C.

Origem: PJ de Terra Santa

Assunto: Apurar denúncia de assédio sexual e aliciamento de adolescentes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, devolvendo o feito ao Órgão de origem, para que apresente a Promoção de Arquivamento ao Juízo competente. Determinou ainda, que fosse oficiado à CGMP, para conhecimento da decisão e providências cabíveis.

Registrou-se a ausência justificada da Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos itens 2.2.12 a 2.2.16.

Registrou-se ausência justificada do Corregedor-Geral, e.e., Dr. Manoel Santino Nascimento Junior nos itens 2.2.6 a 2.2.16.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

2.3.1. Processo nº 000058-012/2017

Requerente(s): Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá

Requerido(s): Manoel Gonçalves da Silva

Origem: 11º PJ Cível de Marabá

Assunto: Apurar indícios de ato de improbidade administrativa na expedição de título definitivo de imóvel em área pública da União.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, por ser esse o órgão que possui atribuição para atuar no feito, procedendo-se a remessa dos autos ao Órgão declinado, nos termos do art.8º, inciso IX do Regimento Interno e Resolução nº 005/2014 do CSMP.

2.3.2. Processo nº 000007-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar a existência de convênios realizados por entidades de "utilidade pública" e/ou "organização social".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito e pela consequente devolução à Promotoria de Justiça para arquivamento na origem, nos termos da Súmula n.º 001/2017-CSMP, por se tratar de Procedimento Administrativo, na forma da Recomendação Conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral deste Ministério Público, nº 03/2014 e a taxonomia do CNMP.

2.3.3. Processo nº 000881-921/2015

Requerente(s): Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SEMA

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Origem: 4º PJ de Abaetetuba

Assunto: Apurar prática de infração ambiental.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, não havendo mais justificativa de atuação do Órgão Ministerial nos autos, considerando que não existiu degradação ou dano ambiental a ser apurado.

2.3.4. Processo nº 000132-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará; N.M.S.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia

Origem: PJ de São Domingos do Araguaia

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa portadora de necessidades especiais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que a questão foi resolvida, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Registrou-se ausência justificada do Corregedor-Geral, e.e., Dr. Manoel Santino Nascimento Junior nos itens 2.3.1 a 2.3.4.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

2.4.1. Processo nº 002292-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital de Pronto Socorro Municipal do Guamá, Hospital Pronto Socorro Municipal "Mario Pinotti"

Origem: 2º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar as condições físico-estruturais de funcionamento dos Hospitais de Prontos-Socorros Municipais Mário Pinotti (14 de Março) e Humberto Maradei Pereira (Guamá).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, e em observância ao disposto nas Súmulas 001 e 002/2017/CSMP, considerando tratar-se de Procedimento Administrativo, não sendo atribuição do Egrégio Conselho Superior homologar o arquivamento dessa espécie de Procedimento Extrajudicial, bem como de questão já judicializada, devendo-se proceder à devolução dos autos à Promotoria de Justiça, para que lá seja realizado o arquivamento.

2.4.2. Processo nº 000021-113/2015

Requerente(s): Moradores do Conjunto Cohab, Gleba III

Requerido(s): Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar utilização irregular de via pública, a qual não possui estrutura e regulamentação para tal, como estacionamento de veículos de médio e grande porte (caminhões frete)

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, e em observância ao disposto na Súmula 001/2017-CSMP, considerando que não é atribuição do Egrégio Conselho Superior homologar o arquivamento dessa espécie de Procedimento Extrajudicial, devendo-se proceder à devolução dos autos à Promotoria de Justiça, para que lá seja realizado o arquivamento.

2.4.3. Processo nº 000006-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar indícios de improbidade administrativa, no que se refere à concessão de título definitivo de terreno urbano de propriedade municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento das seguintes e indispensáveis diligências elencadas abaixo:

- 1) Averiguar se houve efetivamente a concessão de título definitivo de terreno urbano ao Sr. Tiago Correa Martins, quando a sua genitora (Sra. Marlene Martins) era a Prefeita do Município de São João do Araguaia;
- 2) Se tal procedimento atendeu ou não aos ditames da lei;
- 3) E, caso entenda necessário, adote demais providências cabíveis.

2.4.4. Processo nº 000155-111/2013

Requerente(s): Grupo em Defesa do Marajó - GDM

Requerido(s): Empresas de Transporte Coletivo de Belém

Origem: 3º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de serviços de transporte público, em Icoaraci.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, no que tange a apuração das irregularidades praticadas pela Empresa Icoraciense, haja vista não mais existirem diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial. Outrossim, determinou o desentranhamento dos documentos relativos a PORTARIA N.º 003/2013/MP/1ºPJ-DC para que sejam juntados aos autos do Procedimento Extrajudicial que lhe é destinado.

Registrou-se ausência justificada do Corregedor-Geral, e.e., Dr. Manoel Santino Nascimento Junior nos itens 2.4.1 a 2.4.4.

2.5. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:

Os itens 2.5.1. e 2.5.2. foram julgados em bloco:

2.5.1. Processo nº 000470-125/2017